

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 17, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que requer sejam prestadas pelo Sr. Ministro da Educação informações sobre os indícios de irregularidades no processo de liberação de verbas no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e em eventos realizados pelo Ministério da Educação.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise deste Colegiado o Requerimento nº 17, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que requer sejam prestadas pelo Sr. Ministro da Educação informações sobre os indícios de irregularidades no processo de liberação de verbas no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e em eventos realizados pelo Ministério da Educação (MEC).

Nos termos da proposição, requer-se do chefe da pasta da Educação que encaminhe documentos relativos à ação de controle que teria sido instaurada no âmbito do MEC a respeito de irregularidades relacionadas à liberação de verbas no âmbito do FNDE. Requer-se, ademais, documentos integrais dos processos administrativos autuados pelo MEC e pelo FNDE para a transferência de recursos às prefeituras dos seguintes municípios: Rosário (MA); Anajatuba (MA); Ijaci (MG); Dracena (SP); Ceres (GO); Centro Novo (MA); Três Corações (MG); Rosário (MA); Luís Domingues (MA); Boa Esperança do Sul (SP); Guarani D'Oeste (SP); Bom Lugar (MA); Salinópolis (PA).

Por fim, requer-se o envio de documentos da mesma espécie referentes a “outras prefeituras” sobre as quais “surgirem denúncias de irregularidades” do tipo mencionadas.



SF/22466.94283-08

Na justificação, o autor apresenta reportagem do site Folha/UOL que trata de áudios em que supostamente o então Ministro da Educação, Milton Ribeiro, afirma dar prioridade na liberação de recursos para os casos em que há intermediação de determinados pastores evangélicos, conforme teria sido solicitado pelo Presidente da República Jair Bolsonaro. De acordo com a reportagem citada, gestores e assessores afirmaram que os prefeitos negociam pedidos para liberação de recursos a prefeituras em hotéis e restaurantes de Brasília, sem respeito a critérios técnicos, com a intermediação dos pastores Gilmar Santos e Arilton Moura, ligados à Convenção Nacional de Igrejas e Ministros de Assembleias de Deus no Brasil Cristo para Todos.

II – ANÁLISE

O RQS nº 17, de 2022, apresenta-se conforme a Constituição Federal, que, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

As Mesas e Comissões das duas Casas Legislativas estão legitimadas para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, a par do que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição, o que fundamenta a apreciação da proposição por este Colegiado.

No que respeita especificamente ao conteúdo dos pedidos, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto afeito à competência fiscalizadora do Senado Federal. O art. 217 do RISF, por seu turno, estabelece que requerimento de remessa de documentos, como é o caso em tela, equipara-se ao de pedido de informações.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, em seu art. 1º, § 2º, restringe, por sua vez, o alcance desse instrumento de controle a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido. Estabelece ainda, no inciso I do art. 2º, que não são passíveis de requerimento de informações as interrogações de caráter especulativo, dentre outras vedações.

Com efeito, no geral, a proposição ora examinada atende aos requisitos constitucionais e regimentais, o que justifica o seu deferimento. No que tange especificamente à solicitação final de documentos, temos uma objeção a fazer. Consideramos que a referência a “outras prefeituras que surgirem denúncias de irregularidades sobre a destinação ou o uso de verbas



públicas” nos parece pouco precisa, o que pode dificultar eventual ação de controle sobre o cumprimento do pedido de informação por parte do MEC. De fato, nos termos § 2º do art. 50 da CF, o não atendimento do pedido de informações importa em crime de responsabilidade da autoridade responsável. Ora, caso o pedido não seja específico não será possível para a autoridade responder a contento, tampouco para a Mesa do Senado Federal realizar o controle da adequação da eventual resposta oferecida pelo agente político em questão.

Nesse sentido, recomendamos a supressão, única e exclusivamente, do referido trecho quando do envio do pedido de informações ao MEC.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pelo DEFERIMENTO do Requerimento nº 17, de 2022, com a supressão do seguinte trecho: “outras prefeituras que surgirem denúncias de irregularidades sobre a destinação ou o uso de verbas públicas do Ministério da Educação”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

